

MINUTA DE REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

Centro de Convívio

Centro Social Adriano Rovisco dos Santos de Casa Branca

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

O Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, Instituição Particular de Solidariedade Social Sem Fins Lucrativos, com acordo de cooperação para a resposta social de Centro de Convívio, celebrado com o Centro Distrital da Segurança Social de Portalegre, em 21 de Agosto de 2001, funciona ininterruptamente, por período indefinido e rege-se pelas seguintes normas;

NORMA II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento/estrutura prestadora de serviços rege-se igualmente pelo estipulado no Decreto-Lei nº64/2007, de 14 de Março e pelo Despacho Normativo nº75/92, de 20 de Maio que Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

NORMA III

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- 1.1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
- 1.2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços;

MINUTA DE REGULAMENTO INTERNO

1.3. Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA IV

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. O Centro de Convívio do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, assegura a prestação dos seguintes serviços:

- 1.1. Convívio entre Clientes, prevenir a solidão e o isolamento;
- 1.2. Apoio Social, incentivo à participação e à inclusão social;
- 1.3. É da responsabilidade do Centro Social, assegurar a limpeza, conservação e manutenção do espaço, e de todo o espólio da resposta social, bem como assegurar administrativamente todo o seu bom funcionamento.

2. O Centro de Convívio do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, realiza ainda as seguintes actividades:

- 2.1. Jogos Tradicionais;
- 2.2. Leitura;
- 2.3. Passeios e visitas.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão nesta resposta social/serviço:

- 1. São admitidas na resposta Social, pessoas de ambos os sexos na situação de reforma, pré –reforma ou pensionistas;

MINUTA DE REGULAMENTO INTERNO

2. Poderão ser admitidas pessoas que não preencham estas condições, desde que a sua situação familiar, socioeconómica, de saúde ou isolamento justifique o apoio deste serviço;

3. A admissão dos clientes implica a aceitação das normas constantes deste regulamento;

4. A admissão de pessoas deficientes será considerada caso a caso, de acordo com a capacidade dos serviços.

NORMA VI

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do respectivo processo, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

1.1. Bilhete de Identidade do candidato e do representante legal, quando necessário;

1.2. Cartão de Contribuinte do candidato e do representante legal, quando necessário;

1.3. Cartão de Beneficiário da Segurança Social do candidato e do representante legal, quando necessário;

1.4. Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o candidato pertença;

1.5. Relatório médico, comprovativo da situação clínica do candidato.

2. O período de candidatura decorre no seguinte horário:

2.1. O horário de atendimento para candidaturas é o seguinte: Das 09.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas.

3. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior, deverão ser entregues no horário supra mencionado, e na Secretaria do Centro Social.

NORMA VII

CrITÉrios de Admissão

São critérios de prioridade na selecção dos Candidatos:

MINUTA DE REGULAMENTO INTERNO

1. Viver isolado, em condições degradadas ou com precaridade económica;
2. Estado de Saúde;
3. Ser sociável e de bom relacionamento;
4. Residir na área da Freguesia de Casa Branca, ou nas imediações.

NORMA VIII

Admissão

1. Recebida a Candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento/serviço, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter á decisão da entidade competente.
2. É competente para decidir a Direção após analisar o parecer técnico.
3. No acto da admissão não são devidos quaisquer pagamentos.

NORMA IX

Processo Individual do Cliente

A Instituição deverá organizar processos individuais dos clientes, dos quais deverão constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, necessidades específicas dos clientes, bem como outros elementos relevantes.

NORMA X

Listas de Espera

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, deverá ser referida a forma como o mesmo é comunicado ao candidato, se existe lista de espera e, caso exista, que posição o candidato ocupa.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XI

Instalações

MINUTA DE REGULAMENTO INTERNO

O Centro de Convívio do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos de Casa Branca - Sousel, está sediado na Casa do Povo desta Freguesia, sitio na Rua Conde Valença s/n, e as suas instalações são compostas por:

1. Uma sala de convívio;
2. Sanitários comuns aos do referido prédio.

NORMA XII

Horários de Funcionamento

O Horário de funcionamento do Centro de Convívio é das 14.00 horas às 18.00 horas, todos os dias da semana.

NORMA XIII

ATIVIDADES E SERVIÇOS

Aos utilizadores/ clientes do Centro de Convívio, é assegurado, os seguintes serviços:

1. Fornecimento de lanche;
2. Atividades ocupacionais;
3. Convívio.

As atividades podem ser desenvolvidas no espaço físico do Centro de Convívio, ou planeadas e organizadas a partir deste, para concretização no exterior.

NORMA XIV

Passeios ou Deslocações

Os clientes da resposta social, Centro de Convívio, sempre que participem em passeios e deslocações, tem direito ao acompanhamento das funcionárias da Instituição.

No Caso do cliente necessitar de urgência médica, a família, depois de avisada pelo serviço, é responsável pelo devido acompanhamento no hospital ou unidade de saúde. Se necessário, serão acionados pelos serviços da resposta social, os meios existentes no âmbito do SNS para o transporte a unidade hospitalar.

MINUTA DE REGULAMENTO INTERNO

NORMA XV

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação /normativos em vigor.
2. O quadro de pessoal da resposta social Centro de Convívio é composto por duas Ajudantes de Ação Direta, tendo em comum todo o pessoal Técnico, Auxiliar e Voluntários ao Serviço da Instituição.

NORMA XVI

Direção Técnica

A Direção técnica deste estabelecimento compete a um Técnico, nos termos do Decreto –Lei nº64/2007, de 14 de Março alterado e republicado pelo Decreto – Lei nº99/2011, de 28 de Setembro e posteriormente pelo Decreto – Lei nº33/2014, de 4 de Março, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em local visível.

Capitulo IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XVII

Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

- a) Usufruir de todo o espaço da resposta social;
- b) Poder participar em todas as actividades realizadas pela resposta social;
- c) Respeitar e ser respeitado, bem como direito à confidencialidade dos seus dados pessoais.

NORMA XVIII

MINUTA DE REGULAMENTO INTERNO

Deveres dos Clientes

São deveres dos clientes:

- a) Respeitar os Corpos Gerentes da Instituição;
- b) Respeitar os colegas e todo pessoal funcionário;
- c) Participar no desenvolvimento da resposta social;
- d) Cumprir as normas de segurança e higiene do espaço;
- e) Respeitar os horários de funcionamento da resposta social.

NORMA XIX

Direitos do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos - Valência de Centro de Convívio

São direitos do Centro Social - Resposta Social Centro de Convívio:

1. Gestão e administração dos bens desta resposta social;
2. Admissão de clientes.
3. Lealdade e respeito por parte dos cliente e suas famílias;

NORMA XX

Deveres do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos – Resposta Social de Centro de Convívio

São deveres do Centro Social - Resposta Social de Centro de Convívio:

1. Cumprir as Normas constantes neste regulamento;
2. Promover os interesses desta resposta social e administrar os seus bens em conformidade com a legislação aplicável;
3. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Centro Social, onde se inclui a resposta social de Centro de Convívio.

NORMA XXI

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Utente

1. É admitida a interrupção da prestação de cuidados, no caso do cliente se ausentar por motivo de férias, desde que este período não seja superior a 30 dias;
2. Impedimento por motivo de doença.

NORMA XXII

MINUTA DE REGULAMENTO INTERNO

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e o Centro Social, deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXIII

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

1. A cessação da prestação de serviços ao cliente pode ocorrer pelos seguintes motivos:
 - a) A pedido do cliente;
 - b) Por comportamento inadequado do cliente;
 - c) Por morte do cliente.

2. A readmissão do ex-cliente só pode ocorrer um ano após a cessação da prestação de serviços, mediante pedido formal à Direção e decisão favorável desta.

NORMA XXIV

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Centro Social Adriano Rovisco dos Santos - Valência Centro de Convívio, possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do encarregado desta resposta social.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXV

Alterações ao Regulamento

Nos termos do presente regulamento e da legislação atinente em vigor, a Direção do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais, sobre quaisquer alterações ao presente

MINUTA DE REGULAMENTO INTERNO

regulamento com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXVI

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direcção do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXVII

Disposições Complementares

Os Utentes desta resposta social, a qual funciona ininterruptamente durante todo o ano, no período das 14.00 /18.00 horas, não dispõe de seguro coletivo.

NORMA XXVIII

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Fevereiro de 2015

Aprovado pela Direcção em: 10 Fevereiro de 2015.

A DIREÇÃO